

FR.2022.0885

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004140/2016-48 (CTSHQA)

Belo Horizonte, 14 de junho de 2022.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA – CTSHQA

A/C: ALESSANDRA JARDIM DE SOUZA

COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA

DIRETORIA DE GESTÃO DA BACIA DO RIO DOCE - SEMAD

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia João Paulo II, 4143

Prédio Minas, 2º andar.

Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais

Cep: 31630-900

REF.: MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA À NOTA TÉCNICA Nº 92 DO GTA-PMQQS

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado e com fundamento no Parágrafo Segundo da Cláusula Trigésima Nona do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 25.06.2018 ("TAC GOVERNANÇA"), manifestar-se contrariamente à Nota Técnica nº 92, emitida em 22 de março de 2022, e aprovada na 60ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água ("CT-SHQA"), realizada em 24 de maio de 2022.

A referida Nota Técnica foi elaborada em resposta ao Ofício nº FR.2022.0311, de 23 de fevereiro de 2022 – manifestação contrária aos itens 2 e 5 da deliberação CIF nº 572, emitida em 10 de fevereiro de 2022.

De acordo com o apresentado na Nota Técnica, o Grupo Técnico de Acompanhamento (“GTA-PMQQS”) entendeu por bem considerar, como prazo de execução do Programa de Monitoramento Quali-quantitativo Sistemático da Água (“PMQQS”), o período de “pelo menos” 10 anos, “após a quitação de todos os planos/projetos socioambientais, verificada a estabilidade dos parâmetros de monitoramento da qualidade da água”.

Contudo, cumpre rememorar que na concepção do PMQQS, foram estabelecidos seus objetivos e seu período de duração, conforme o anexo da Deliberação CIF nº 17/2016:

“O Objetivo Geral da Rede de Monitoramento proposta é acompanhar, ao longo do tempo, a recuperação da bacia hidrográfica do rio Doce e a efetividade das intervenções permanentes realizadas, através da avaliação sistemática da qualidade das águas e dos sedimentos.

39. Para atingir o Objetivo Geral são definidos os seguintes objetivos específicos:

a) Implementação dos pontos de monitoramento (instalação de equipamentos);

b) Estabelecimento de protocolos de monitoramento (procedimentos de coleta, procedimentos

de análises laboratoriais, frequências de amostragem);

c) Determinação do nível de qualidade do rio Doce em pontos representativos, ao longo do tempo;

d) Elaboração de relatórios de análise de tendências, avaliação e divulgação dos resultados.”

““

“VI.10 – Duração do Programa de Monitoramento

*114. **Este programa deverá ter duração de 10 anos, tempo previsto no TTAC para a execução das ações compensatórias e de recuperação ambiental da bacia**, de forma a assegurar o acompanhamento das intervenções e suas consequências na qualidade de água, bem como acompanhar as alterações promovidas na bacia, decorrentes das medidas reparatórias e compensatórias, na qualidade das águas do rio Doce.”*

Nesse sentido, à época da emissão da deliberação referida anteriormente, o PMQQS teria duração **até 2027**. Ato subsequente, durante a 1ª Revisão Bianual do PMQQS, realizada entre 2019 e 2020, os objetivos foram revistos por meio da Nota Técnica 73 do GTA-PMQQS, contudo, foi mantida a mesma previsão de duração do programa:

"2.1.1. Objetivo

Observado que o PMQQS já foi implantado, seus pontos definidos e agora o Programa está em plena operação, é necessária uma melhor descrição dos seus objetivos, observadas todas as discussões já realizadas, a função do Programa e o texto da cláusula. Desta forma, solicita-se a troca dos objetivos geral e específicos do PMQQS conforme descrito abaixo:

- *Objetivo Geral do PMQQS: Gerar e disponibilizar para o sistema CIF, instituições públicas e privadas e a população em geral, um banco de dados confiável, de qualidade e quantidade de água e sedimentos, com parâmetros físicos, químicos e biológicos da área ambiental I definida do TTAC, **por um período de 10 anos.***

- *Objetivos Específicos do PMQQS: i) definição de pontos, parâmetros e frequência; ii) definição de procedimentos e metodologias de coleta e análises laboratoriais; iii) definição de critérios de qualificação e validação dos dados gerados; iv) armazenamento dos dados em banco de dados; v) disponibilização dos dados de forma a atender a cláusula 12 do TTAC; vi) avaliação periódica do programa."*

Mais tarde, durante a avaliação do documento de revisão da Definição do Programa 38 – "Programa de Monitoramento da Bacia do rio Doce" foi emitida a Nota Técnica Conjunta nº 01/2021, elaborada pela CT-SHQA e pelo Grupo Assessoramento Técnico (GAT), que ratificou novamente o mesmo prazo e critério de duração do programa PMQQS:

*"b) No tocante ao encerramento do programa, reforça-se que de acordo com a cláusula 177, **o PMQQS possui duração mínima de 10 anos ou enquanto houverem intervenções nos corpos d'água monitorados. Observado que o monitoramento convencional teve início em agosto de 2017, para atendimento deste GTA o prazo de sua implementação é de até julho de 2027.** Entretanto, observa-se que no workshop de revisão bi-anual do PMQQS, realizado em agosto de 2019 em Nova Lima/MG, ficou clara a necessidade de expansão deste **período mínimo para enquanto estiverem em curso as ações do TTAC na bacia do rio Doce.**"*

Quando a referida Nota Técnica Conjunta nº 01/2021 foi aprovada pelo CIF, por meio da Deliberação CIF nº 572/2022, este estabeleceu em seu Item 2 que a previsão orçamentária deveria considerar um período de 15 (quinze) anos, de modo que "real período de execução" do PMQQS deveria ser "avaliado a cada **revisão estabelecida pela Cláusula 203 do TTAC ou extraordinária**"

Como se sabe, a Cláusula 203 do TTAC estabelece o "Processo de Revisão Ordinária dos Programas", o qual se refere à procedimento periódico de revisão de **termos, metas e indicadores** dos programas do TTAC que não se demonstrarem efetivos e eficientes à compensação e reparação de danos. Dessa forma, para fins de revisão, deve haver metodologia para que sejam reavaliados os termos, metas e indicadores de todos os 42 (quarenta e dois) programas previstos no TTAC, com a

sugestão de complementações às definições previamente estabelecidas e/ou o estabelecimento de outros parâmetros de finalização – atingimento dos indicadores – aos programas. **O resultado da revisão deverá ser submetido ao CIF para aprovação e validação.**

Contudo, **como bem se sabe, a Fundação e o CIF não estão em discussão para uma 2ª Revisão Ordinária dos Programas,** tendo a 1ª Aprovação da Definição do PG38 sido finalizada em **fevereiro de 2022.** Dessa forma, esse não é o momento adequado para quaisquer requisições de mudanças de prazos nos programas.

No que se refere ao processo de Revisão Extraordinária dos Programas do TTAC, prevista na Cláusula 204 do acordo, trata-se de revisão de prazos e obrigações previstos instrumento, sempre respaldado em estudos técnicos que justifiquem o pleito de revisão e desde que haja concordância integral e expressa do CIF e da Fundação. Ainda, podem ser ouvidos os órgãos públicos competentes, se aplicável ao caso. Dessa forma, refere-se a procedimento não-periódico e pontual de revisão das obrigações e prazos do TTAC. Não por outro motivo, utiliza-se o termo “extraordinário”, como aquilo que é excepcional, foge da normalidade e do processo ordinário inicialmente previsto.

De qualquer modo, um processo de revisão extraordinária será necessário, como o próprio nome sugere, em um momento atípico, quando houve iminente necessidade de revisão de metas, indicadores e prazos de um determinado programa ou projeto – que não pode aguardar a próxima revisão por ser necessário e urgente. **Contudo, esse não é o caso do PMOQS. Não foi justificada qualquer urgência na modificação dos prazos do programa e eventual mudança não terá impactos a curto prazo.**

E, ainda que assim fosse, não será por meio de uma simples nota técnica. É necessário que estudos técnicos robustos embasem a proposição da CT-SHQA, contando com a participação e manifestação da Fundação as discussões, bem como dos órgãos técnicos competentes. **No entanto, não foi o que ocorreu, de modo que, sob qualquer ótica, a Nota Técnica nº 92 do GTA-PMOQS não seguiu o procedimento formal necessário para ser aprovada pelo CIF em se tratando do fluxo de revisão de programa.**

Diante do exposto nos parágrafos anteriores, combinando a emissão da Nota Técnica nº 92 do GTA-PMQQS à determinação do Item 2 Deliberação CIF nº 572/2022, **tem-se que a referida nota técnica não seguiu o procedimento adequado para aprovar a mudança no prazo do PMQQS** – que deve ocorrer por meio de revisão ordinária ou extraordinária, cf. Cláusulas 203 e 204 do TTAC.

Além disso, sob o aspecto material, a Nota Técnica nº 92 do GTA-PMQQS não apresentou fundamento técnico para justificar a alteração do critério de duração do PMQQS já previstos em notas técnicas e deliberações anteriores.

O PMQQS é um dos 42 programas socioambientais estabelecidos no TTAC e executado pela Fundação Renova tendo como objetivo central de investigar e monitorar a Bacia do Rio Doce, áreas estuarinas e costeiras, gerando informações sobre a qualidade da água e sedimentos para subsidiar a tomada de decisão.

As informações geradas pelo PMQQS contribuem diretamente para o acompanhamento e desenvolvimento dos demais programas da Fundação Renova, especialmente aqueles de natureza socioambiental. Por isso, há que se estabelecer que, durante a execução desses programas e das suas ações vinculadas, o PMQQS deve continuar gerando dados e informações. **Após o encerramento de todas as ações de reparação e compensação socioambiental dos impactos do rompimento da barragem de Fundão, não há fundamento para a continuidade da execução do PMQQS, uma vez que este monitoramento é vinculado ao processo da reparação, ou seja, de natureza reparatória.**

Também não é possível atrelar o encerramento do PMQQS quando "*verificada a estabilidade dos parâmetros de monitoramento da qualidade da água*", uma vez que as alterações dos parâmetros de qualidade da água observadas na bacia do rio Doce, nos cursos impactados pelo rompimento, **também são decorrentes de outras fontes de degradação da qualidade da água que continuam sendo aportadas para a bacia do rio Doce e comprometendo a qualidade das águas.**

Portanto, para se atingir ao critério posto, serão necessárias ações muito além daquelas previstas no TTAC e de reparação dos impactos do rompimento, ou seja, extrapolando os limites de atuação e o propósito instituidor da Fundação Renova, inclusive, o que não pode ser permitido pelo Comitê e pela Câmara Técnica.

Considerando o exposto, tem-se evidente que as premissas estabelecidas para a duração do PMQQS devem ser atreladas ao encerramento das ações de

reparação e compensação, de natureza socioambiental, dos impactos do rompimento da barragem da Barragem de Fundão, cujo planejamento atual está previsto para ocorrer em 2030, **e não por mera liberalidade da CT-SHQA, como a Nota Técnica nº 92 do GTA-PMQOS pretende.**

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação manifesta sua discordância com a aprovação Nota Técnica nº 92 do GTA-PMQOS pela CT-SHQA, mantendo-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Juliana Novaes Carvalho Bedoya

9D9AA6C30A12455...

FUNDAÇÃO RENOVA

JULIANA NOVAES CARVALHO BEDOYA
GERÊNCIA DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS